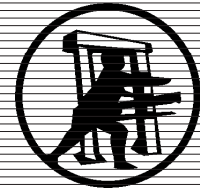




ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 234 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 60 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	24
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	25
Secretaria de Estado da Saúde.....	28
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.....	28
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	30
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	32
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	32
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	33
Secretaria de Estado da Educação	35
Secretaria de Estado da Segurança Pública	46
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	57
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular	58

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui, no âmbito do Programa “Minha Casa, Meu Maranhão/Cheque Minha Casa”, de que trata a Lei nº 10.506, de 6 de setembro de 2016, o Eixo “Minha Casa Melhor”, e concede incentivo fiscal do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas às aquisições vinculadas ao referido Eixo, nos termos do Convênio ICMS nº 141/20 - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 141, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, adota a seguinte Medida Provisória:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Programa “Minha Casa, Meu Maranhão/Cheque Minha Casa”, de que trata a Lei nº 10.506, de 6 de setembro de 2016, o Eixo “Minha Casa Melhor” que terá por finalidade apoiar as famílias de baixa renda na aquisição de bens móveis essenciais.

§ 1º Para fins desta Medida Provisória, consideram-se bens essenciais os eletrodomésticos e demais bens móveis necessários ao guarnecimento básico da residência.

§ 2º A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV definirá, em Portaria, os bens móveis essenciais passíveis de aquisição por meio do Eixo Minha Casa Melhor.

Art. 2º O Eixo Minha Casa Melhor do Programa “Cheque-Minha Casa” será executado por meio da concessão de cheques no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de eletrodomésticos e demais bens móveis necessários ao guarnecimento básico da residência junto a estabelecimentos comerciais credenciados pela Secretaria de Estado de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo único. O beneficiário que adquirir bem móvel essencial cujo valor de venda seja superior ao valor consignado no cheque concedido pelo Poder Executivo, será responsável, por conta própria, pela respectiva complementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, limites e condições que estipular este artigo, a conceder incentivo fiscal para o contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, estabelecido no Estado do Maranhão, que fornecer, nas operações internas, bens móveis essenciais no âmbito do Eixo Minha Casa Melhor.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o *caput* será concedido na modalidade de crédito outorgado, para abater do valor do ICMS devido pelas saídas, nos termos e prazo do Convênio ICMS nº 141, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

§ 2º O valor do crédito outorgado corresponderá ao limite consignado nos cheques recebidos dos beneficiários do Eixo Minha Casa Melhor do Programa Cheque Minha Casa.

Art. 4º Exclusivamente para o Eixo Minha Casa Melhor, o incentivo fiscal a ser concedido por meio desta Medida Provisória fica limitado a até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior ao da concessão, correspondente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda, para financiamento do Programa, em cada exercício.

Art. 5º Alternativamente ao regime previsto nos arts. 3º e 4º, o estabelecimento comercial poderá receber os valores diretamente do Tesouro Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, conforme Decreto.

Art. 6º Exclusivamente para o Eixo Minha Casa Melhor do Programa “Cheque-Minha Casa”, a habilitação dos interessados depende do atendimento das seguintes condições:

I - ser maior de 18 anos ou emancipado;

II - ter família constituída com no mínimo 2 (dois) integrantes;

RESOLVE:

Conceder a **MARIA SILVA QUEIROZ, viúva e única beneficiária** do ex-militar **ALDEMY AGUIAR QUEIROZ**, matrícula nº 00408811-00, **falecido em 04.10.2020**, transferido para a Reserva Remunerada na função de Cabo, da Polícia Militar do Estado Do Maranhão, pensão previdenciária, **com paridade, no valor de R\$ 6.052,88 (seis mil e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** equivalente aos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, em obediência ao disposto no artigo 22, XXI, da CF/88 com redação dada pela EC 103/2019 c/c o art. 2º, §§ 1º e 2º o art. 3º, I, “a”, art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 224, de 09.03.2020 e os art. 19 e 31, II, da Lei Complementar nº 073/04, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 07.12.2020**, tendo em vista o que consta do Processo nº 180922/2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Escola de Governo do Maranhão - EGMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2020-EGMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA** E A **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEATI**, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO **LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM GOVERNO – LABIGOV**.

A **ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO**, doravante denominada **EGMA**, criada pelo Decreto Estadual nº 25.356 de 20 de maio de 2009, CNPJ nº 11.308.791/0001-38, sediada na Rua da Estrela, 540, Bairro Centro Histórico, neste ato representada por seu Diretor, senhor **ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 913884987 SEJUSP/MA e CPF nº 482.614.593-49, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEATI**, doravante denominada **SEATI**, criada nos termos da Lei nº 10.416, de 10 de março de 2016, com sede no Palácio dos Leões - Av. Dom Pedro II, S/N - Centro, São Luís - MA, 65010-070, neste ato representada pelo seu Secretário, senhor **DIEGO GALDINO DE ARAUJO**, brasileiro, R.G. nº 1195573992 e CPF nº 016.580.903-57, com fundamento no Art. 75, inciso V do Decreto 28.772/2012, que dispõe sobre o Regimento da SEGEP, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo, abaixo indicado, em conformidade com o descrito na Portaria nº 227/2020 – EGMA de 30 de Novembro de 2020 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Acordo de Cooperação o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Inovação em Governo - LABIGOV, ao se constituir em compromisso mútuo entre as partes, a implementação de ações conjuntas voltadas para a inovação em governo com o cumprimento dos seguintes objetivos:

- I. Institucionalizar procedimentos e mecanismos compartilhados de planejamento e gestão de inovação;
- II. Promover e incentivar o uso da tecnologia nas ações da Administração Pública;
- III. Promover uma política comum de colaboração para inovação na gestão pública;
- IV. Elaborar e desenvolver programas e projetos para promoção e apoio à tecnologia e inovação na gestão pública;
- V. Promover e desenvolver estudos, pesquisas e produtos inovadores voltados para a melhoria dos serviços públicos ofertados à população;
- VI. Realizar ações formativas visando o desenvolvimento da cultura de inovação na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPETÊNCIAS:**Compete à EGMA:**

- a. Designar servidor responsável pela interlocução com a Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação - SEATI;
- b. Coordenar as atividades do LABIGOV;
- c. Compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional do LABIGOV com o partícipe;
- d. Designar profissionais para compor a Equipe Operacional do LABIGOV;
- e. Apoio e suporte ao desenvolvimento dos projetos a serem realizados pelo LABIGOV;
- f. Disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados para a realização das ações;
- g. Apresentar as orientações estratégicas de funcionamento do LABIGOV e acolher sugestões do partícipe;
- h. Apresentar o calendário de atividades formativas e de eventos a serem realizados e acolher sugestões do partícipe;
- i. Apresentar o plano de formação na área de Inovação em Governo e acolher sugestões do partícipe;
- j. Realizar reuniões técnicas de Planejamento e Estudo;
- k. Realizar reuniões com as equipes técnicas das instituições públicas atendidas pelo LABIGOV;
- l. Analisar e propor projetos de soluções aos problemas apresentados por órgãos e secretarias da administração pública estadual;
- m. Desenvolver projetos e produtos inovadores para Administração Pública Estadual com os partícipes;
- n. Realizar atividades formativas direcionadas as necessidades dos Servidores Públicos na área de Inovação em Governo;
- o. Realizar eventos como fóruns, seminários, palestras e outros em conjunto com o partícipe;
- p. Monitorar os resultados estratégicos do LABIGOV em conjunto com o Partícipe;
- q. Realizar as atividades operacionais necessárias para o bom funcionamento do LABIGOV;
- r. Proporcionar os mecanismos de apoio e suporte ao desenvolvimento dos projetos a serem realizados;
- s. Mobilizar os servidores para realizarem inscrição no site da EGMA;
- t. Acompanhar a frequência dos servidores em formação;
- u. Emitir os certificados dos servidores em formação.

Compete à SEATI:

- a. Designar servidor responsável pela interlocução com a Escola de Governo do Maranhão – EGMA;
- b. Designar profissionais para compor a Equipe Operacional do LABIGOV;
- c. Compor com a EGMA e outras instituições parceiras o Grupo de Trabalho Interinstitucional do LABIGOV;
- d. Apoio e suporte ao desenvolvimento dos projetos a serem realizados pelo LABGOV em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;
- e. Contribuir com sugestões para as orientações estratégicas de funcionamento do LABIGOV;



- f. Contribuir com sugestões para o calendário de atividades formativas e de eventos a serem realizados;
- g. Contribuir com sugestões para o plano de formação na área de Inovação em Governo;
- h. Realizar reuniões técnicas de Planejamento e Estudo em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;
- i. Realizar reuniões com as equipes técnicas das instituições públicas atendidas pelo LABIGOV em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;
- j. Analisar e propor projetos de soluções aos problemas apresentados por órgãos e secretarias da administração pública estadual em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;
- k. Desenvolver projetos e produtos inovadores para Administração Pública Estadual em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;
- l. Realizar conjuntamente com a EGMA e outras instituições parceiras as atividades formativas propostas na Área de Inovação em Governo;
- m. Monitorar os resultados estratégicos do LABIGOV em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;
- n. Realizar as atividades operacionais necessárias para o bom funcionamento do LABIGOV em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;
- o. Participar da organização de eventos como fóruns, seminários, palestras e outros em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;
- p. Colaborar com a Mobilização dos servidores públicos estaduais para a realização da inscrição no site da EGMA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DO LABIGOV:

- a. As atividades do Laboratório de Inovação em Governo serão desenvolvidas de forma presencial e/ou virtual, primando pela colaboração entre os participantes e a efetividade das ações a serem realizadas, conforme organização do Grupo de Trabalho Interinstitucional e Equipe Operacional;
- b. As reuniões de trabalho serão realizadas, prioritariamente, na EGMA, em um ambiente voltado para a Inovação, ou em outro espaço previamente definidos pela Coordenação do LABIGOV;
- c. O Laboratório terá funcionamento no prédio da Escola de Governo do Maranhão;
- d. Os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Inovação em Governo, correrão por conta de dotação orçamentária da Escola de Governo do Maranhão – EGMA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, para o seu desenvolvimento. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROJETOS, PRODUTOS E SERVIÇOS

Os projetos, produtos e serviços desenvolvidos no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo – LABIGOV são de encargo da Escola de Governo do Maranhão, ficando sobre sua tutela quaisquer informações à disposição, podendo ser utilizadas por todos os órgãos e secretarias do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 25 (vinte e cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser unilateralmente denunciado a qualquer tempo, desde que não haja evento programado, rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, ou pelo descumprimento de cláusulas e condições nele estabelecidos, por decisão da EGMA, mediante parecer administrativo devidamente fundamentado, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo as partes por obrigações antes assumidas. Em caso de existência de evento deverá ocorrer mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução do presente acordo, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, pela EGMA, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de São Luís do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se desta parceria. E, assim, por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

São Luís, 15 de dezembro de 2020.

Odair José Neves Santos
 Diretor da Escola de Governo
 do Maranhão-EGMA

Diego Galdino de Araújo
 Secretário de Estado de
 Governo-SEGOV

Testemunhas:

1) _____
 Nome:
 CPF:

2) _____
 Nome:
 CPF:

PORTARIA Nº 237/2020 – EGMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO, designado por Ato Governamental de 27 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO CAPISTRANO DE SOUSA JUNIOR**, Supervisor Pedagógico, para responder, sem prejuízo das atribuições que lhe são próprias, pela Diretoria da Escola de Governo do Maranhão, no período de 21 a 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
 Diretor da Escola de Governo do Maranhão – EGMA